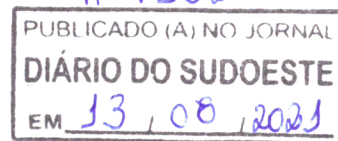




LEI Nº 28/2021

DATA: 12/08/2021



SÚMULA: “Autoriza a concessão de Direito Real de uso do Centro Cultural de Mariópolis e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

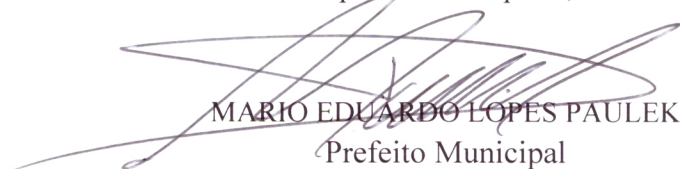
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Poder Legislativo Municipal, Direito Real de Uso do auditório, corredor, um almoxarifado e três salas anexas do Centro Cultural de Mariópolis, situado a Rua Seis, 1016.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo antecedente terá vigência até 31 Dezembro de 2024.

Art. 3º - Todas as demais cláusulas e condições que regerão a concessão de uso de que trata esta lei, serão constantes de um Contrato de Comodato a ser firmado entre os respectivos Poderes Executivo e Legislativo, cuja minuta é constante do Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 12 de Agosto de 2021.



MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

Contrato de Comodato de Imóvel

Anexo I da Lei nº 28/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, com sede administrativa à Rua Seis, nº 1030, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 – SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 495.843.679-00 residente e domiciliado à Rua Seis, nº 1183, Bairro Centro, Mariópolis (PR), doravante denominado COMODANTE; e de outro a Câmara Municipal de Vereadores de Mariópolis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.774.669/0001-65, neste ato representado por seu Presidente **GILMAR ALBANI**, brasileira(o), casada(o), comerciante, portador(a) da CI/RG nº 4.332.801-0, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 603.349.919-00, residente e domiciliada(o) à Rua Alameda Oito, 519, doravante denominado COMODATÁRIO, tem entre si, justo e acordado, livres de qualquer vício de consentimento, a celebração do presente “Contrato de Comodato de Imóvel”, o que fazem segundo as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário do imóvel denominado CENTRO CULTURAL DE MARIÓPOLIS, situado na Rua Seis, 1016, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento e na melhor forma de direito, o COMODANTE cede ao COMODATÁRIO os bens anteriormente descritos, até 31 de dezembro de 2024, para fins de desenvolvimento das atividades relacionadas ao Legislativo Municipal, autorizado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014 de 15/12/2014, onde discrimina a quantidade de ambientes a serem utilizados e a marca/modelo do veículo a ser cedido

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO fica obrigado a conservar, como se sua própria fora, as coisas emprestadas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Único – Fica o COMODATÁRIO responsável pelo pagamento das despesas havidas com água, luz, telefone, limpeza e manutenção do local, bem como todas as despesas havidas com manutenção.

CLÁUSULA QUARTA: As benfeitorias, consertos e reformas que o imóvel necessitar poderão ser realizadas pelo COMODATÁRIO, sendo que este não terá direito à qualquer indenização ou reembolso por parte do COMODANTE.



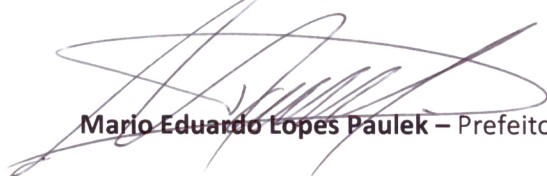
CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO não poderá jamais recobrar do COMODANTE as despesas feitas com o uso e gozo das coisas emprestadas.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir atinente ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos, podendo, se desejarem, reconhecer firma das assinaturas posicionadas, bem como registrá-lo junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

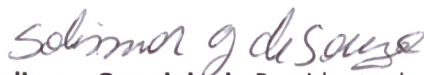
Mariópolis (PR), 12 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS



Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal

(Comodante)



Solismar Germiniani - Presidente da Câmara Municipal

(Comodatário)



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

CI/RG nº 4203073-2

CPF/MF nº 603330309-15

CI/RG nº 766.907.339-04

CPF/MF nº 5725979-3